



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21002.68860-54

**EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN**  
(ao PL n° 2108/2021)

Dê-se ao art. 359-O do Projeto de Lei nº 2108, de 2021, e inclua-se o seguinte parágrafo único:

**"Art. 359-O.** Financiar ou contratar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privada, campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos capazes de colocar em risco a higidez do processo eleitoral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

**Parágrafo único.** Não configura o crime previsto no *caput* a mera reprodução, encaminhamento ou manifestação de apoio a fato disseminado por terceiro, ainda que por meio de comunicação de caráter público."

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que o mais adequado é a supressão do art. 359-O. O tipo não é claro qual conduta é objeto da criminalização, gerado enorme insegurança jurídica. A proposta, em verdade, limita o debate de ideias na arena política que permite a concorrência de opiniões na democracia em busca da aprovação popular e, consequentemente, eleitoral, enfraquecendo o processo democrático.

No entanto, compreendendo a sensibilidade do tema, propomos redação alternativa, com readequação do tipo (verbos), excluindo-se a parte final do *caput* (não é matéria eleitoral) e inclusão do parágrafo único a fim de se preservar a troca de ideias



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

e informações entre eleitores, ainda que pendentes de apuração e de verificação cabal de sua veracidade.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

SF/21002.68860-54

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas/RS

csc